

7 — Os alojamentos e espaços utilizados pela colónia são mantidos livres de resíduos ou restos de comida, de forma a evitar a proliferação de pragas.

8 — As despesas relacionadas com a manutenção de colónias de gatos são da responsabilidade da entidade promotora.

9 — Sempre que a câmara municipal verifique que não está cumprido qualquer dos requisitos referidos no n.º 4, pode determinar medidas corretivas ou a suspensão do programa CED em curso e proceder à recolha dos animais para o CROCGST.

10 — O programa a que se refere o presente artigo não é aplicável a cães.

Artigo 19.º

Eliminação de cadáveres

Os serviços do CROCGST procedem à eliminação dos cadáveres dos animais de acordo com as normas previstas na legislação vigente.

Artigo 20.º

Colaboração com Associações zoófilas

1 — Em caso de acidente ou doença de animal recolhido na via pública, pode o CROCGST pedir cooperação a Centros de Atendimento Médico Veterinário ou associações zoófilas legalmente constituídas e devidamente registadas/licenciadas pela DGAV.

2 — É obrigatória a entrega ao MVM de documento subscrito por um médico veterinário, inscrito na Ordem dos Médicos Veterinários (OMV), que comprove a omissão ou o tratamento do animal, nos casos descritos no número anterior.

Artigo 21.º

Acordos de cooperação

O Município de Santo Tirso pode celebrar acordos com entidades externas, sob parecer do MVM, com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal, o controlo e a prevenção de zoonoses e o desenvolvimento de projetos no âmbito do bem-estar animal e de saúde pública.

Artigo 22.º

Responsabilidade

O CROCGST declina quaisquer responsabilidades por doenças, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais nas suas instalações.

Artigo 23.º

Preços

Os serviços praticados pelo MVM, previstos no presente Regulamento, são sujeitos ao pagamento do respetivo preço, os quais constam do Capítulo V da Tabela de Preços, a qual constitui o Anexo IV do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobranças de Taxas e outras receitas municipais do Município de Santo Tirso.

Artigo 24.º

Legislação subsidiária, Interpretação e Integração de Lacunas

1 — Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações e, na falta delas, os princípios gerais do direito.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas por recurso a critérios legais de interpretação de lacunas serão apreciadas e resolvidas por deliberação da câmara municipal.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 5.º dia a contar da publicação no *Diário da República*.

Artigo 26.º

Competências

As competências da câmara municipal previstas no presente regulamento bem como as demais previstas na legislação aplicável no âmbito da execução do presente regulamento, são delegadas no presidente da câmara municipal, podendo ser subdelegadas no vereador da área de gestão municipal respetiva ou no pessoal dirigente.

311903099

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 19390/2018

Para os devidos efeitos se torna público que foi concedida nova licença sem remuneração, ao abrigo e nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aos seguintes trabalhadores:

Elisabete Castanheira da Silva, Assistente Técnico, com início a 21 de julho de 2018, pelo período de onze meses;

Marco Alexandre dos Santos Gomes, Assistente Operacional, com início a 01 de novembro de 2018, pelo período de onze meses.

26 de novembro de 2018. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

311859124

Aviso n.º 19391/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo meu Despacho de 31 de outubro de 2018, foi autorizada a Mobilidade Interna Intercarreiras da Assistente Operacional, Cláudia Catarina Almada Marques Napoleão, para a categoria de Assistente Técnica, pelo período de 18 meses, com efeitos a 01 de novembro de 2018, com a remuneração correspondente à posição 2.ª e nível 7 da Tabela Remuneratória Única.

26 de novembro de 2018. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

311859076

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 19392/2018

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, dois Projetos de alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa.

Durante este período, podem os interessados consultar os referidos Projetos de alteração ao Regulamento, publicitado através dos Editais n.º 68/2018 e n.º 69/2018, ambos de 6 de dezembro, nos locais públicos do costume e disponível na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilavicosas.pt, dirigindo tais sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

6 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

311892537

Regulamento n.º 859/2018

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 30 de novembro de 2018, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento do Cartão Municipal de Apoio Social cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 25 de julho de 2018 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 183, de 21 de setembro de 2018, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal de Apoio Social

Nota Justificativa

Considerando que:

No Regulamento em vigor os documentos entregues no que respeito aos rendimentos patrimoniais, não têm possibilidade de serem avaliados para efeitos de exclusão ou atribuição do respetivo cartão;

Existem requerentes que possuem vários bens imóveis, para além de habitação própria e permanente.

Com o objetivo de atribuir uma maior justiça e equidade na concessão do Cartão Municipal de Apoio Social, propõe-se a alteração ao artigo 4.º do Regulamento, no sentido de incluir os bens imóveis no cálculo do rendimento anual bruto do agregado familiar.

Ainda, no âmbito do Cartão Municipal de Apoio Social, propõe-se alterar o artigo 5.º do Regulamento, por forma a suprir algumas

dúvidas aquando da entrega de documentação, bem como a fim de adaptar o mesmo à legislação em vigor.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do Cartão Municipal de Apoio Social os Cidadãos residentes na área do Município de Vila Viçosa, nas seguintes condições:

- a) Igual à anterior alínea a), do artigo 4.º
- b) Igual à anterior alínea b), do artigo 4.º
- c) Igual à anterior alínea c), do artigo 4.º

2 — Para o cálculo do rendimento *per capita* não são contabilizados o subsídio de férias e de Natal, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento per capita} = (\text{Rendimento Anual Bruto}/14)/(\text{N.º de pessoas do agregado familiar})$$

3 — Para determinação do Rendimento Anual Bruto, consideram-se ainda, outros bens imóveis, rústicos ou urbanos, que não os de habitação própria ou permanente, e que não tenham obtido rendimentos declarados, devendo ser considerado o valor dos mesmos, em 2,5 % do somatório do valor patrimonial a acrescentar aos cálculos do rendimento *per capita*.

$$\text{Rendimentos anuais brutos do agregado} + 2,5 \% \sum \text{valor dos bens patrimoniais.}$$

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Os requerentes do cartão municipal de apoio social devem apresentar a sua candidatura no Balcão Único na Câmara Municipal ou nas Juntas de Freguesia do Concelho, através da ficha de inscrição para o efeito, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Exibição do Cartão Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- b) Declaração da entidade competente, comprovativa do valor da pensão mensal do ano a que respeita o pedido;
- c) Uma fotografia recente;
- d) Atestado emitido pela Junta de Freguesia comprovativo da constituição do agregado familiar;
- e) Declaração dos bens patrimoniais dos elementos que compõem o agregado familiar, a emitir pela repartição de finanças;
- f) Fotocópia da última declaração de IRS e nota de liquidação da Autoridade Tributária e Aduaneira, do Agregado Familiar. Inexistindo documento, deve ser apresentada certidão dos Serviços de Finanças de “não declaração de rendimentos”.

2 — [...] Igual

6 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

311892448

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BROGUEIRA, PARCEIROS DE IGREJA E ALCOROCHEL

Aviso n.º 19393/2018

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público, que por deliberação, datado de 9 de dezembro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal aberto no âmbito do programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) (Assistente Operacional — Calceteiro). A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício sede da Brogueira e na página eletrónica <http://www.uf.brogueira.pigreja.alcorochel.odiforsmart.pt>. Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 de dezembro de 2018. — O Presidente da União das Freguesias, *Manuel Jorge Carvalho Júnior*.

311900822

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CADAVAL E PÊRO MONIZ

Aviso n.º 19394/2018

Para efeitos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (adiante LTFP) e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, torna-se público, após deliberação da Junta de Freguesia de 26 de setembro de 2018, a abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para a ocupação de 4 postos de trabalho, previstos e não ocupados, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para satisfazer necessidades permanentes e regulares conforme consta do mapa de pessoal da União das Freguesias de Cadaval e Pêro Moniz, aprovado para o ano de 2018 por deliberação da Assembleia de freguesia datada de 14 de dezembro de 2017:

Ref.^a A — 1 posto de trabalho para a Categoria de Assistente Técnico da Carreira de Assistente Técnico (área do atendimento e apoio administrativo)

Ref.^a B — 2 postos de trabalho para a Categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional (área de higienização e limpeza)

Ref.^a C — 1 posto de trabalho para a Categoria de Assistente Operacional da Carreira de Assistente Operacional (serviços gerais e transporte)

1 — Em 2 de março de 2018, o INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento) declarou, para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a inexistência em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado.

2 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: Nos termos do determinado pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, pertence à Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) o exercício das competências relativas aos processos de reorganização de trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal. Nesse âmbito, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal do Oeste que, declarou não estar ainda constituída a referida EGRA, e a não existência de trabalhadores em situação de requalificação.

3 — Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são as entidades gestoras subsidiárias, enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento, pelo que para os efeitos do artigo 37.º da LTFP, aqui se declara a não existência de reservas de recrutamento ou de pessoal em situação de requalificação.

4 — Âmbito do recrutamento: De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, podendo naquela impossibilidade, recorrer ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

5 — Número de postos de trabalho e modalidade de vinculação: o procedimento visa a ocupação de quatro postos de trabalho, constantes do mapa de pessoal aprovado para 2018 pela União das Freguesias de Cadaval e Pêro Moniz, na modalidade de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.^a A — 1 posto de trabalho para a Categoria de Assistente Técnico da Carreira de Assistente Técnico (área do atendimento e apoio administrativo): Exercício de funções de apoio aos órgãos autárquicos; assegurar as necessidades resultantes da gestão administrativa, financeira, e de recursos humanos. Assegurar o expediente geral e atendimento ao público. Executar funções de contratação pública de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, prestar o apoio necessário de secretaria e *backoffice*.

Ref.^a B — 2 postos de trabalho para a Categoria de Assistente Operacional, da Carreira de Assistente Operacional (área de higienização e limpeza): Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, comportando a execução de tarefas de apoio elementares e indispensáveis ao bom funcionamento dos edifícios e do mobiliário urbano. Proceda à higienização e limpeza de edifícios, vias, e espaços públicos, manutenção de cemitérios, condução de viaturas, serviços de obras e outros trabalhos de manutenção.